



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

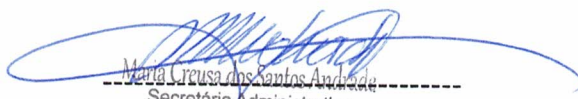
OFICIO Nº 59/2015.
DE 23 de Junho de 2015.

Exmo. Senhor
George R. Ribeiro

De ordem do Senhor Presidente **MARCO ANTONIO MENEZES DE CARVALHO** venho perante V. Exa. enviar a LEI Nº 03/2015 de 22 de Junho de 2015, originada do Projeto de Lei nº 04 de 16 de Junho de 2015. A qual passou por todos os tramites legais, ficando aprovada em sua **primeira** discussão e votação por **10 (DEZ)** votos a favor, e em **segunda** e ultima discussão e votação obteve o mesmo resultado. Ficando assim concluído o Processo Legislativo em 22 de Junho de 2015.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EM 23 DE JUNHO DE 2015.

Com elevada consideração.
Atenciosamente,



Maria Lúcia dos Santos Andrade
Secretária Administrativa
Portaria 01/2013

*Recbido em
23/06/2015*

Exmo. Senhor
George R. Ribeiro Nascimento
Prefeito Municipal
Paripiranga - Bahia

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 – Tel./Fax

(0xx75)3279-3074



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

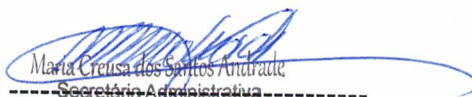
OFICIO Nº 59/2015.
DE 23 de Junho de 2015.

Exmo. Senhor
George R. Ribeiro

De ordem do Senhor Presidente **MARCO ANTONIO MENEZES DE CARVALHO** venho perante V. Exa, enviar a LEI Nº 03/2015 de 22 de Junho de 2015, originada do Projeto de Lei nº 04 de 16 de Junho de 2015. A qual passou por todos os tramites legais, ficando aprovada em sua **primeira** discussão e votação por **10 (DEZ)** votos a favor, e em **segunda** e ultima discussão e votação obteve o mesmo resultado. **Ficando assim concluído o Processo Legislativo em 22 de Junho de 2015.**

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EM 23 DE JUNHO DE 2015.

Com elevada consideração.
Atenciosamente,



Secretária Administrativa
Portaria 01/2013

Exmo. Senhor
George R. Ribeiro Nascimento
Prefeito Municipal
Paripiranga - Bahia

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 – Tel./Fax

(0xx75)3279-3074



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 03/2015

DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Paripiranga, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – **PME**, com duração de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade do ensino;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultura e tecnológica do País;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação; e
- X - promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. Substituído pela EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2015.

§ 3º - O Fórum Municipal de Educação.

Alcides



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 4º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º - O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar ou outro índice que venha sucedê-lo.

Parágrafo Único - Estudos desenvolvidos e aprovados pelo MEC na construção de novos indicadores, a exemplo dos que se reportam à qualidade relativa ao corpo docente e à infraestrutura da educação básica, poderão ser incorporados ao sistema da avaliação deste plano.

Art. 6º - O Município, em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil e política, procederá à avaliação periódica de implementação do Plano Municipal de Educação de Paripiranga e sua respectiva consonância com os planos Estadual e Nacional.

§ 1º - O Poder Legislativo, com a participação da sociedade civil e política, organizada e por intermédio da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores e o Conselho Municipal de Educação acompanharão a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º - A primeira avaliação do PME realizar-se-á durante o segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas às correções de eventuais deficiências e distorções.

§ 3º - Fórum Municipal de Educação

I – Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas

II – Promoverá a conferência municipal de educação

§ 4º - A conferência municipal de educação realizar-se-á com intervalo de até 4 anos entre elas, com intenção fornecer elementos para o PNE e também refletir sobre o processo de execução do PME.

Assinatura



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 7º - Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias para o alcance das metas previstas no PME.

Parágrafo único. As estratégias definidas no anexo desta lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumento jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

Art. 8º - O Município elaborou o seu PME em consonância com as diretrizes, metas e estratégias, previstas no PNE, Lei nº 13.005/2014.

§ 1º - O Município demarcou em seu PME estratégias que:

I - Asseguram articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais e culturais;

II- Consideram as necessidades específicas da população do campo, assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural;

III- Garantem o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV- Promovem a articulação intersetorial na implementação das políticas educacionais.

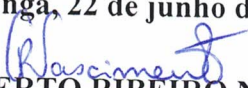
Art. 09 - Os Poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o Plano aprovado por esta Lei, bem como na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 10 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o poder executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízos das prerrogativas desse poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paripiranga, 22 de junho de 2015.


GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a LEI Nº 03/2015 de 22 de Junho de 2015, originada do Projeto de Lei nº 04 de 16 de Junho de 2015. A qual passou por todos os tramites legais, ficando aprovada em sua **primeira** discussão e votação por **10 (DEZ)** votos a favor, e em **segunda** e ultima discussão e votação obteve o mesmo resultado. Ficando assim **concluído o Processo Legislativo em 22 de Junho de 2015.**

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EM 23 DE JUNHO DE 2015.


Maria Cruz dos Santos Andrade
Secretária Administrativa
Portaria 01/2013



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a LEI Nº 03/2015 de 22 de Junho de 2015, originada do Projeto de Lei nº 04 de 16 de Junho de 2015. A qual passou por todos os tramites legais, ficando aprovada em sua **primeira** discussão e votação por **10 (DEZ)** votos a favor, e em **segunda** e ultima discussão e votação obteve o mesmo resultado. Ficando assim **concluído o Processo Legislativo em 22 de Junho de 2015.**

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EM 23 DE JUNHO DE 2015.


Maria Creusa dos Santos Andrade
Secretária Administrativa
Portaria 01/2013